

Eutanásia: Uma análise das Perspectivas Contrárias e Favoráveis no Contexto Jurídico Constitucional

Érica Andrade Soares, Renato Braz Mehanna Khamis, Luciano Pereira de Souza, Ana Eduarda Bazzo Pupim, Tatiana Viola de Queiroz

Universidade Santa Cecília, (UNISANTA) Santos-SP, Brasil

E-mail: ericaandradesoares@yahoo.com.br

Resumo: O presente artigo examina os fundamentos constitucionais favoráveis e contrários a eutanásia. A metodologia utilizada é a revisão qualitativa da literatura científica e doutrinária e o estudo revela as complexidades do debate jurídico sobre essa prática da eutanásia. Como resultado tem-se que os argumentos pró-eutanásia destacam a autonomia individual e o direito de escolha à uma morte digna, como exercício da dignidade humana, enquanto contrários enfatizam a inviolabilidade e a sacralidade da vida.

Palavras-chave: Eutanásia; Constitucional; Direito à vida; Dignidade humana; Autonomia.

Euthanasia: An analysis of Contrary and Favorable Perspectives in the Constitutional Legal Context

Abstract: This article examines the constitutional grounds for and against euthanasia. The methodology it is use is a qualitative review of the scientific and doctrinal literature, the study reveals the complexities of the legal debate on this practice os euthanasia pro-euthanasia arguments emphasize individual autonomy and the exercise of life with dignity, while opposing arguments emphasize the inviolability and sacredness of life.

Keywords: Euthanasia; Constitutional; Right to life; Human dignity; Autonomy

Introdução

No âmbito dos debates contemporâneos sobre direitos fundamentais e dignidade humana, a discussão em torno da eutanásia emerge como um tema complexo e multifacetado. A busca por uma morte digna e a possibilidade de colocar um término compassivo ao sofrimento humano levantam questionamentos de natureza ética, jurídica e social. Este artigo propõe a explorar os aspectos constitucionais que respaldam tanto as posições favoráveis quanto as contrárias à prática da eutanásia.

Nos próximos tópicos, será exposto o conceito de eutanásia e feito um levantamento das principais correntes doutrinárias e argumentos presentes na literatura, considerando tanto a defesa do direito do indivíduo a uma morte digna quanto as preocupações relativas à preservação dos valores fundamentais da vida e da sociedade. Com isso, pretende-se contribuir

para uma análise aprofundada dos fundamentos que norteiam a discussão sobre a eutanásia, evidenciando a importância da reflexão jurídica diante desse tema delicado e relevante no contexto da saúde.

Objetivos

O objetivo do presente artigo é trazer à tona a discussão sobre a terminalidade da vida por meio da eutanásia, com a análise doutrinária, a fim de chegar a conclusão da interpretação do princípio fundamental de direito à vida e a sua relação com a morte digna e a autonomia da vontade.

Material e Métodos

O presente estudo adota uma abordagem metodológica baseada em revisão qualitativa, utilizando fontes de literatura científica e obras doutrinárias relevantes. Por meio dessa análise, busca-se lançar luz sobre as principais linhas de argumentação que têm moldado o debate jurídico em relação à eutanásia, enquanto considera-se as implicações constitucionais inerentes a essa discussão.

A palavra eutanásia é usada de maneira polissêmica assumindo diferentes significados a depender do contexto. Para o presente trabalho, utilizaremos a definição de eutanásia como comportamento médico que antecipa ou não adia a morte de uma pessoa por motivos humanitários, mediante requerimento expresso ou por vontade presumida daquele que sofre uma enfermidade terminal incurável, lesão ou invalidez irreversível, que lhe cause sofrimentos insuportáveis e afete a sua qualidade de vida, considerando sua própria noção de dignidade [1].

Por este conceito, podemos considerar dois tipos de eutanásia: a ativa que é caracterizada pela adoção de condutas médicas comissivas tendentes a antecipar a morte; e a passiva ou ortotanásia: ocasionada por omissão, em que se suspendem os tratamentos médicos com vista a não adiar a morte.

Exclui-se as situações de: suicídio assistido, na medida em que este se dá na hipótese em que a morte advém de ato praticado pelo próprio paciente; a eugenia, que é a técnica voltada a um suposto aperfeiçoamento da espécie humana, com a supressão indolor da vida de pessoas portadoras de doenças contagiosas, deficiências físicas, com o objetivo de aprimoramento da raça humana; o genocídio como extermínio deliberado de uma raça ou etnia, de um grupo religioso ou de uma comunidade [2]; e a distanásia que é o prolongamento artificial da vida,

sem levar em consideração o eventual sofrimento causado pelo tratamento, também conhecida como obstinação terapêutica ou tratamento fútil.

Resultados

Como resultado tem-se que os argumentos pró-eutanásia destacam a autonomia individual e o direito de escolha à uma morte digna, como exercício da dignidade humana, enquanto contrários enfatizam a inviolabilidade e a sacralidade da vida. A análise promove uma compreensão das perspectivas, contribuindo para discussões informadas e regulamentações futuras, mantendo um equilíbrio delicado entre direitos individuais e valores sociais.

Discussão

A corrente contrária à legalização da eutanásia geralmente baseia seus argumentos em preocupações religiosas, éticas e sociais. Os opositores enfatizam que a vida humana é sagrada e inviolável, e a eutanásia poderia abrir precedentes perigosos que desvalorizariam esse princípio. Afirmam que permitir a eutanásia poderia levar a abusos, como pressões familiares, influência econômica e até decisões precipitadas por parte dos profissionais de saúde.

De acordo com Dias citando Dworkin [3] a base emocional para se opor à eutanásia talvez esteja na convicção de que a vida humana é sagrada, e que por ser a vida um dom de Deus, ninguém poderia dispor dela. Assim, a eutanásia seria condenável em todas as circunstâncias e, portanto, as pessoas deveriam tolerar o sofrimento até que a vida chegasse ao seu final natural [3].

Argumentam no sentido de que o art. 5º, *caput*, da Constituição Federal [4], garante a inviolabilidade do direito à vida e que ela seria intransmissível, irrenunciável e indisponível. Entendem que há um direito à vida e não sobre a vida, assim de caráter negativo, impondo-se pelo respeito que a todos se exige, sendo um direito à vida sem direito à morte, porque universalmente, se entende, que o homem não vive apenas para si, mas para cumprir uma missão na sociedade, nesse sentido o direito à vida seria absoluto e fundamental.

Sustentam que a dignidade humana está intrinsecamente ligada à preservação da vida em sua plenitude, mesmo em situações de sofrimento. Nesse contexto, a eutanásia é vista como uma afronta aos valores fundamentais da vida e um desvio do compromisso moral e ético em manter a integridade da existência humana.

A perspectiva a favor da eutanásia foca na laicidade do Estado, dignidade da vida humana, com alívio do sofrimento e autonomia individual. Seus defensores argumentam que o direito de controlar o próprio corpo inclui a decisão sobre o momento e o método de encerrar a

vida quando se vive em um estado de dor insuportável ou degradação extrema. Acreditam que, em alguns casos, prolongar o sofrimento é mais desumano do que permitir uma morte digna.

Entendem que o argumento religioso de sacralidade da vida deve ser rechaçado já que o Estado brasileiro é laico. Assim, dogmas ou visões religiosas não podem ser impostos, pelo Estado, à sociedade. Para Roberto Dias [3] com a laicidade estatal, as religiões podem, no máximo, impor sanções religiosas a seus seguidores. Mas não se pode exigir a mesma conduta do Estado, que deve garantir o exercício da liberdade de crença e de consciência. Assim, para fins de análise da eutanásia, os direitos relacionados à dignidade, à vida, à liberdade e à morte devem ser analisados pelo Estado, sem interferências de crenças religiosas.

Defendem que o direito à vida previsto na Constituição deve ser tratado como exercício de uma vida com dignidade e não, apenas, como o direito de viver através do funcionamento das funções vitais do organismo, que se inicia em determinado momento e termina com a morte.

Os defensores do direito à vida como um direito absoluto argumentam que o *caput* do art. 5º da Constituição Federal de 1988 resguarda a inviolabilidade do direito à vida. Dessa forma, o indivíduo tem o seu direito à vida protegido em face do Estado e de terceiros, mas também, não poderia dispor, ele mesmo, do seu direito. Contudo, para parte da doutrina, na esteira do pensamento de Roberto Dias [3] a expressão “inviolabilidade do direito à vida” significa que ninguém pode ser privado dela arbitrariamente, ou seja: ninguém pode dispor da vida de outrem. Não significa que tal direito seja indisponível ou irrenunciável e que, portanto, as pessoas não possam escolher seus caminhos no que diz respeito à própria vida e à própria morte.

Argumenta-se que permitir uma morte digna, livre de sofrimento prolongado e degradação física, reflete uma compreensão mais profunda da dignidade que transcende a mera preservação biológica. Ao respeitar a autonomia do paciente e proporcionar uma opção legalmente regulamentada para encerrar o sofrimento, a eutanásia pode ser vista como um ato compassivo que honra a dignidade intrínseca de cada ser humano.

Nesse sentido Cristiano Chaves e Nelson Rosendal [5], entendem que a morte digna seria o reverso da moeda do direito à vida digna. Ou seja, o direito de viver com dignidade haverá de corresponder como espelho invertido ao direito de morrer dignamente. Seria a permissão de que a natureza siga seu rumo, fazendo o seu inexorável papel, sem que isso atinja a dignidade da pessoa, em determinadas situações.

Outro argumento dispõe que o indivíduo deve ter autonomia da sua vontade preservada. Ou seja, mesmo diante do avanço da medicina com inúmeras possibilidades de tratamentos o paciente teria o direito de escolher à quais tratamentos gostaria de se submeter. Nesse sentido, considerar a vontade expressa de um indivíduo em encerrar sua própria vida em casos de doença terminal ou sofrimento insuportável é reconhecer a capacidade de autodeterminação que caracteriza a dignidade humana. A possibilidade de exercer controle sobre o próprio destino, especialmente em circunstâncias em que a qualidade de vida é irremediavelmente comprometida, é uma manifestação concreta da liberdade individual.

Conclusões

O debate sobre a eutanásia é complexo e multifacetado, permeado por considerações éticas, morais, religiosas e práticas. As posições contrárias e favoráveis apresentam argumentos válidos, refletindo diferentes visões de mundo e valores. Encontrar um equilíbrio entre o respeito pela autonomia individual e a proteção dos valores fundamentais da vida e da dignidade humana é um desafio que a sociedade contemporânea enfrenta ao abordar a questão da eutanásia no contexto jurídico. A discussão deve ser conduzida com sensibilidade, considerando tanto a humanidade daqueles que sofrem quanto a preservação dos princípios éticos que sustentam nossa sociedade.

Referências

1. Dias R. O direito fundamental à morte digna: uma visão constitucional da eutanásia. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 148.
2. Silva RBD da; Istamati GB. Eutanásia, Célula-tronco e Feto anencéfalo: os debates nas audiências públicas e os argumentos para a discussão da eutanásia. REVAJURIS [Internet]. 1º de julho de 2016 [citado 21º de agosto de 2023];42(138):109-2. Disponível em: <https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/486>
3. Dias R. Disponibilidade do direito à vida e a eutanásia: uma interpretação conforme a constituição. Rev. Fac. Direito São Bernardo do Campo [Internet]. 30º de julho de 2015 [citado 23º de agosto de 2023];16. Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/fdsbc/article/view/167>.
4. Braisl. Constituição, de 05 de outubro de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 24 agosto 2023.
5. Farias CC, Rosenvald N. Direito Civil: parte geral. 13 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A. 2015. v.1.